



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 025/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 025/2025 de 17/03/2025

Vereador-relator: Loi Ceni

Data do Protocolo: 22/04/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O objetivo da proposição no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025** é atualizar a legislação local, harmonizando-a com os critérios técnicos e normativos das esferas estadual e federal, especialmente no que se refere à organização do banco de dados, à hierarquização dos inscritos e à execução dos programas habitacionais.

A proposta também reforça o papel da Secretaria Municipal de Assistência Social na etapa de análise documental e emissão de pareceres sociais, consolidando os princípios de isonomia, publicidade e eficiência na seleção dos beneficiários.

A matéria respeita a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra respaldo na legislação vigente sobre política habitacional e regularização fundiária. A redação apresentada está adequada aos padrões técnicos e legislativos, respeitando a clareza, precisão e objetividade necessárias à norma.

Opinião Pessoal do Relator

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, representa um importante avanço na política habitacional do Município. Ao incorporar critérios mais modernos e objetivos para a hierarquização dos inscritos, o projeto contribui para a justiça social e a eficiência administrativa. É fundamental que a destinação de moradias seja feita com base em critérios claros, evitando subjetividades e garantindo equidade no acesso às políticas públicas.

A previsão expressa da possibilidade de o Município firmar contrato de concessão de direito real de uso com os beneficiários também é digna de destaque, pois contribui para dar segurança jurídica às famílias atendidas, além de facilitar os processos futuros de regularização fundiária e eventual titularização da propriedade.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**, atende aos preceitos legais e constitucionais, apresenta boa técnica legislativa e contempla uma importante atualização na Política Habitacional de Chopinzinho, promovendo maior transparência, justiça social e eficiência na gestão dos programas habitacionais.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 23 de abril de 2025.

Loi Ceni
Vereadora-relatora
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161D-3151-E6F7-3D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 23/04/2025 18:08:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 23/04/2025 18:10:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 23/04/2025 18:11:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/161D-3151-E6F7-3D5B>